



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo
PROJETO DE LEI Nº 32 2018



Dispõe sobre a criação do programa municipal de arborização frutífera, nativa e exótica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica criado o programa Municipal de arborização Frutífera, Nativa e Exótica de Castelo - ES.

Art.2º - A arborização Frutífera, Nativa e Exótica da Cidade e dos Bairros do Município, será feita com árvores adequadas ao perímetro urbano.

Art.3º - A arborização das margens das rodovias, estradas, ruas e rios do Município será feita com diversos tipos de árvores frutíferas, nativas e exóticas, mas preferencialmente de árvores de médio ou pequeno porte.

Art.4º - O programa Municipal de arborização será executado pela Prefeitura Municipal de Castelo-ES com fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - Na elaboração do Programa Municipal de arborização, deverão ser consultadas as entidades Municipais ligadas ao Meio Ambiente e as Empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de eletrificação, de água, esgoto e telefone.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ACCF
Antônio Celso Callegario Filho
(CELSIN CALLEGARIO)
Vereador - PV/ES



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Castelo -ES, 23 de Agosto de 2018

Antonio Celso Callegario Filho
ANTONIO CELSO CALLEGARIO FILHO

(CELSIN CALLEGÁRIO)

Vereador